

Educação Ambiental: transversalidade, educação básica e responsabilidade socioambiental na rede estadual de Minas Gerais

Nelson Rezende Junior¹

Beatriz Souza Costa²

Michele Silva Pires³

Resumo: O presente artigo avalia a presença da Educação Ambiental como temática transversal nas orientações curriculares da educação básica na rede estadual de Minas Gerais. Optou-se por estudo de natureza qualitativa com pesquisa documental tendo como base legislações vigentes e os Documentos Orientadores publicados pela Superintendência de Políticas Pedagógicas da Secretaria de Educação de Minas Gerais no início do ano de 2023. Analisando os princípios apresentados pela Política Nacional de Educação Ambiental, realizou-se estudo de frequência nos documentos selecionados e avaliação da presença/ausência e intencionalidade da abordagem da Educação Ambiental nos documentos de orientação transversal para o desenvolvimento dos currículos. Considerando que a presença/ausência de tal abordagem, à luz do Princípio da Responsabilidade de Hans Jonas, determina ou limita os impactos positivos nos indivíduos, sociedade e meio ambiente, foram enumeradas limitações na execução da política pública educacional, apontando também caminhos para consolidar a abordagem da Educação Ambiental.

1

Palavras-Chave: Educação Ambiental. Política Educacional. Princípio da Responsabilidade. Sustentabilidade. Transdisciplinaridade.

Environmental Education: transversality, basic education and socio-environmental responsibility in the network state of Minas Gerais

¹ Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Minas Gerais, Brasil. E-mail: lexners@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-3365-9070>

al e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Minas Gerais, Brasil. E-mail: lexners@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-3365-9070>

² Pós Doutora em Ciências Sociais Aplicadas. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC), Belo Horizonte. Minas Gerais, Brasil. E-mail: biaambiental@yahoo.com.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0636-6081>

tável da Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC), Belo Horizonte. Minas Gerais, Brasil. E-mail: biaambiental@yahoo.com.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0636-6081>

³ Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Camara. Minas Gerais, Brasil. E-mail: mi.pires@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-8747-8166>

eISSN 2594-4002

DOI: [10.46551/ees.v20n22art05](https://doi.org/10.46551/ees.v20n22art05)

Recebido em 18/09/2024 ■ Aceito em 15/10/2024 ■ Publicado em 21/10/2024

Abstract: This article evaluates the presence of Environmental Education as a transversal theme in the curricular guidelines of basic education in the state of Minas Gerais. We opted for a qualitative study with documentary research based on current legislation and the Guiding Documents published by the Superintendência de Políticas Pedagógicas of Secretaria de Educação de Minas Gerais at the beginning of 2023. Analyzing the principles presented by the Política Nacional de Educação Ambiental, a study of frequency was carried out in the selected documents and evaluation of the presence/absence and intentionality of the Environmental Education approach in the transversal guidance documents for the development of curricula. Considering that the presence/absence of such an approach, in the light of Hans Jonas' Principle of Responsibility, determines or limits the positive impacts on individuals, society and the environment, limitations in the execution of public educational policy were listed, also pointing out ways to consolidate the approach of Environmental Education.

Keywords: Educational Policy. Environmental Education. Principle of Responsibility. Sustainability. Transdisciplinarity.

Educación Ambiental: transversalidad, educación básica y responsabilidad socioambiental en la red estatal de Minas Gerais

Resumen: Este artículo evalúa la presencia de la Educación Ambiental como tema transversal en las directrices curriculares de la educación básica en la red estatal de Minas Gerais. Optamos por un estudio cualitativo con investigación documental basada en la legislación vigente y los Documentos Orientadores publicados por la Superintendencia de Políticas Pedagógicas del Departamento de Educación de Minas Gerais a principios del año 2023. Analizando los principios que presenta la Política Nacional de Educación Ambiental, se realizó un estudio de frecuencia en los documentos seleccionados y una evaluación de la presencia/ausencia e intencionalidad del enfoque de Educación Ambiental en documentos de orientación transversales para el desarrollo curricular. Considerando que la presencia/ausencia de tal enfoque, a la luz del Principio de Responsabilidad de Hans Jonas, determina o limita los impactos positivos sobre los individuos, la sociedad y el medio ambiente, se enumeraron las limitaciones en la ejecución de la política pública educativa, señalando también las formas consolidar el enfoque de Educación Ambiental.

Palabras clave: Educación Ambiental. Política educativa. Principio de Responsabilidad. Sostenibilidad. Transdisciplinarietàad.

1 Introdução

A Constituição Federal de 1988 (CF, 1988) apresenta o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo-o como essencial à sadia qualidade de vida e tendo como seus destinatários as presentes e futuras gerações. Estabelece-se assim a responsabilidade individual e coletiva além do tempo presente, vinculando e limitando decisões e ações aos seus possíveis impactos em um futuro não necessariamente

vivenciado pelos agentes . Essa nova perspectiva demanda novas formas de pensar e agir. E para isso a educação apresenta-se como processo potente de transformação individual e social.

De acordo com a Lei Federal nº 9.795/99, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), a promoção da Educação Ambiental (EA) de maneira integrada aos programas educacionais é responsabilidade das instituições de ensino. Esta mesma lei estabelece os princípios básicos da EA⁴. Entre eles, a orientação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inter, multi e transdisciplinares sustentadas na concepção holística de meio ambiente e a interdependência entre os meios natural, socioeconômico e cultural. As instituições de ensino e suas estruturas de organização possuem, portanto, responsabilidade socioambiental relacionada à abordagem da EA.

No âmbito governamental de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Educação (SEEMG), como órgão do poder executivo estadual, possui, de acordo com a Lei Estadual 24.313/23 a competência de planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado referentes garantia e promoção da educação a partir da formulação e coordenação da política estadual de educação. Para isso deve acompanhar e promover ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas escolares, supervisionando as instituições que compõem sua área de competência.

No Plano Estadual de Educação de Minas Gerais (PEEMG), a EA tem espaço na meta 6 que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, direcionada a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, tendo como uma de suas estratégias a implementação de ações de educação integral incluindo acompanhamento pedagógico, atividades multidisciplinares e formação em direitos humanos, educação ambiental e desenvolvimento sustentável.

⁴ Lei nº 9.795/99, Art 4o: o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo; a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade; o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade; a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais; a garantia de continuidade e permanência do processo educativo; a permanente avaliação crítica do processo educativo; a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais e o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural

Já o Mapa estratégico da SEEMG⁵ não faz qualquer referência à questão ambiental ou da sustentabilidade. Os tópicos do planejamento estratégico ressaltam as prioridades da política pública educacional estadual para os próximos quatro anos, a saber: visão, missão, pilares, objetivos estratégicos, objetivos prioritários e valores. Em nenhum deles existe qualquer indicação sobre a busca da sustentabilidade e da justiça socioambiental.

Dado este panorama geral institucional buscou-se avaliar a presença da EA na transversalidade da Educação Básica em Minas Gerais. Para isso, foi feita a leitura dos Documentos Orientadores publicados no início de 2023 pela Superintendência de Políticas Pedagógicas (SPP) da SEEMG. A partir da análise dos princípios apresentados pela PNEA, realizou-se um estudo de frequência nos documentos selecionados e uma avaliação da presença/ausência e intencionalidade da abordagem da EA nos documentos de orientação transversal para o desenvolvimento dos currículos

A escolha de analisar a presença da EA na transversalidade da Educação Básica em Minas Gerais, a partir dos Documentos Orientadores, foi feita considerando suas finalidades e características. Acredita-se que estes documentos carregam a potencialidade necessária para a abordagem transversal dos aspectos relacionados à EA, possibilitando assim que as escolas públicas estaduais sejam espaço de formação de sujeitos capazes do exercício da responsabilidade ética para com a vida, em suas diversas formas de expressão, gerando os necessários impactos individuais e coletivos no sentido da consolidação de modos de vida sustentáveis.

2 A importância da abordagem da Educação Ambiental no ensino formal

A EA como estratégia de desenvolvimento de novos saberes e fazeres humanos, comprometidos com práticas sustentáveis condizentes com os elementos necessários ao enfrentamento dos desafios socioambientais que ameaçam a continuidade da nossa permanência no planeta é amplamente reconhecida. (Silva; Guimarães, 2023; Fraga *et al.*, 2022). Uma primeira fragilidade identificada na transversalidade da EA na Política Educacional de Minas Gerais (PEEMG) refere-se ao documento normativo que

⁵ Mapa estratégico SEEMG. Disponível em <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/principios-institucionais/#gallery-1>

a baliza e faz uma tímida menção à abordagem da EA, restringindo-a às estratégias relacionadas à oferta de educação em tempo integral.

Atualmente, menos de 10% dos estudantes da rede estadual mineira estão vinculados a esta modalidade⁶. E apesar da Educação Integral configurar como projeto prioritário no Mapa Estratégico da SEEMG, percebemos, pelo percentual de estudantes atendidos, que existe um longo caminho para que a EA possa ser abordada neste tempo e espaço de modo a garantir, para todos os estudantes, a construção de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários ao enfrentamento dos desafios socioambientais.

Considerando o organograma institucional da SEEMG⁷, bem como o Art. 34 do Decreto nº 47758/2019, destaca-se a competência da Subsecretaria de Educação Básica (SB), que consiste em definir e coordenar a implantação da política educacional do Estado no que se refere ao desenvolvimento da educação básica nos seus diversos níveis e modalidades, envolvendo aspectos da gestão educacional, da gestão da informação, das avaliações educacionais, do atendimento e da organização escolar e atividades relacionadas ao planejamento e desenvolvimento do enriquecimento do currículo escolar.

5

Inserida nesta subsecretaria, temos a Superintendência de Políticas Pedagógicas (SPP) que, segundo o Art. 41 do mesmo dispositivo legal, é responsável por estabelecer diretrizes pedagógicas para o planejamento e o desenvolvimento de políticas educacionais para Educação Básica, voltadas para a melhoria da aprendizagem dos estudantes, considerando as modalidades de ensino, as temáticas especiais e a educação integral, orientando e coordenando as ações junto às Superintendências Regionais de Ensino (SRE) e suas respectivas escolas.

Como uma das atividades direcionadas ao cumprimento de suas atribuições, a SPP publica anualmente, Documentos Orientadores. Tais documentos são instrumentos balizadores para o desenvolvimento do currículo nas etapas e modalidades da Educação

⁶ De acordo com o Painel Gerencial da SEE/MG em 2023 existem 1.615.392 matrículas ativas na rede estadual, sendo que apenas 123.541 destas são vinculadas ao turno integral. Acesso em: 20 de junho de 2023.

⁷ Organograma Institucional SEEMG disponível em: <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/quem-e-quem/>

Básica. Os Documentos Orientadores podem ser classificados como gênero textual injuntivo, uma vez que apresentam instruções para a realização dos objetivos e finalidades do sistema educacional. Possuem como característica a apresentação de diretrizes e delimitações para a implementação dos currículos, assim como para o planejamento, realização e avaliação das práticas pedagógicas.

A ação pedagógica cotidiana, na e da escola, se faz influenciada pelo conteúdo dos documentos orientadores, e os milhares de estudantes que frequentam o ambiente escolar, diariamente, podem desenvolver aí conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que façam contraponto ao caminho de destruição que vem sendo trilhado pela humanidade. Infere-se que o princípio da responsabilidade, fundado na proposta de Hans Jonas, deva ser aplicado, especialmente no contexto das políticas públicas educacionais. Nele, “O ser humano passa a ser responsável não mais apenas pelo outro ser humano perto de si, mas por toda a biosfera.” (Costa; Reis; Oliveira, 2021, p. 29).

É importante também considerar que vivenciamos um momento histórico caracterizado pela aceleração, pela mudança e pela fluidez⁸. Esse cenário nos impõe, cada vez mais, a necessidade de ressignificação e reconstrução dos nossos modos de pensar, sentir e agir. Somamos a ele a complexa crise socioambiental instalada que nos impõe, com urgência, a estruturação de novos parâmetros e comportamentos individuais, coletivos e institucionais, baseados na ética e na responsabilidade socioambiental (Kalil; Ferreira, 2017).

Enquanto sujeitos sociais, nós, seres humanos, estruturamos e legitimamos, ao longo de nossa existência, diversos espaços formativos responsáveis pela transmissão e invenção/reinvenção de práticas culturais, saberes e fazeres. A escola é um desses lugares. E cada dia mais é compreendida como tempo e espaço potente para abordagem dos conhecimentos, práticas, valores e princípios necessários ao enfrentamento dos desafios éticos e materiais que permeiam nossa existência, nossas relações e interações.

⁸Bauman, Z. em seu livro *Modernidade Líquida* nos apresenta a impermanência como característica marcante dos dias atuais, o que traz diversas consequências para modelagem dos seres humanos e das suas relações uns com os outros e com o próprio ambiente. Problematiza a ausência da capacidade crítica e da reflexão, o que traz como consequência negativa a objetificação e consumismo como parâmetros de ação dos indivíduos no mundo.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.” (Lei nº 9.394/96, Art 1º). Esta lei apresenta, ainda, a educação escolar como aquela que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias, e delimita como dever do Estado a oferta da educação escolar pública, a ser efetivado mediante a oferta da educação básica e todas as modalidades e contextos destinados ao atendimento das especificidades dos estudantes. Delors, 1998 nos lembra que:

É no seio da família mas também e mais ainda, ao nível da educação básica [...] que se forjam as atitudes perante a aprendizagem que durarão ao longo de toda a vida: a chama da criatividade pode começar a brilhar ou, pelo contrário, extinguir-se; o acesso ao saber pode tornar-se, ou não, uma realidade. É então que cada um de nós adquire os instrumentos do futuro desenvolvimento das suas capacidades de raciocinar e imaginar, da capacidade de discernir, do senso das responsabilidades, é então que aprende a exercer a sua curiosidade em relação ao mundo que o rodeia (Delors, 1998, p. 121).

7

O raciocínio, a criatividade, a imaginação, o senso de responsabilidade, entre outras, são habilidades humanas que podem ser estimuladas e desenvolvidas socioculturalmente. Para isso, necessitam de espaços e práticas de interação sustentados pelo exercício da racionalidade, pelo reconhecimento das emoções, pela inovação, transformação e empatia. Temos aqui o que podemos considerar como alguns princípios para as práticas formativas voltadas ao desenvolvimento de sujeitos aptos à tomada de decisão e à prática de ações cotidianas coerentes com a solução, urgente e necessária, dos desafios presentes na atualidade, destacando novamente os desafios impostos pela crise socioambiental.

O preceito constitucional⁹ indica responsabilidade solidária e colaboração entre família, Estado e sociedade na promoção da educação como direito de todos. Mas nessa educação, considerando os desafios dos dias atuais, caracterizados por um cenário de múltiplas crises¹⁰ que envolvem diversas dimensões socioambientais, não podem estar

⁹ CF, Art 205 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

¹⁰ Relatório de Riscos Globais 2023. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/global-risks-report-2023/>

ausentes estratégias de desenvolvimento das ferramentas e habilidades necessárias à permanência pacífica, equilibrada, justa, saudável e sustentável da vida humana no planeta. Portanto, nos dias atuais, a EA, com seus desdobramentos e em sua complexidade, deve estar presente nas políticas educacionais de forma inter, multi e transdisciplinar.

Na apresentação dos quatro pilares da educação¹¹, propostos por Delors (1998), existe uma orientação didático-pedagógica clara sobre a necessidade da escola se comprometer, muito além das tarefas instrucionais, com a formação ética e multidimensional dos estudantes, cidadãos em desenvolvimento de um mundo prestes a colapsar¹². O autor também chama a atenção para a urgência de se priorizar o desenvolvimento humano que possibilite aos indivíduos a “ampliação das possibilidades de escolha” (Delors, 1998, p.82). Deste modo afirmam-se novamente as potencialidades da educação formal no sentido de construir conhecimentos, práticas, valores e atitudes coerentes com os desafios socioambientais. Vejam:

[...] a educação contribui para o desenvolvimento humano. Contudo, este desenvolvimento responsável não pode mobilizar todas as energias sem um pressuposto: fornecer a todos, o mais cedo possível, o “passaporte para a vida”, que os leve a compreender-se melhor a si mesmos e aos outros e, assim a participar na obra coletiva e na vida em sociedade. [...] Mas a educação básica deve, também e sobretudo, na perspectiva da educação permanente, dar a todos os meios de modelar, livremente, a sua vida e de participar na evolução da sociedade. [...] Deverá incluir, em especial, uma educação em matéria de meio ambiente, de saúde e de nutrição (Delors, 1998, p. 82 -83).

A PNEA estabelece o direito de todos à EA e delimita como incumbência do Poder Público, nos termos dos Arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a EA em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio

¹¹ No relatório intitulado “Educação, um tesouro a descobrir” Delors afirma que “Para poder dar resposta ao conjunto das suas missões, a educação deve organizar-se em torno de quatro aprendizagens fundamentais, os pilares do conhecimento: *aprender a conhecer*, isto é adquirir os instrumentos da compreensão; *aprender a fazer*, para poder agir sobre o meio envolvente; *aprender a viver juntos*, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; finalmente *aprender a ser*, via essencial que integra as três precedentes.”

¹² Encontramos dados e informações que sustentam a tese de proximidade de um colapso global associado aos modos de vida, produção e consumo. Destacamos aqui os dados apresentados no GEO-6 (Disponível em: <https://www.unep.org/resources/global-environment-outlook-6>)

ambiente. Indica também que as instituições educativas devem promover a EA de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem (Lei Federal nº 9.795/99, Art. 3º).

Percebe-se, portanto, a imperatividade [moral e normativa] de se estabelecer, dentro das políticas públicas de escolarização formal, tempos e espaços voltados à abordagem da EA. Ressalta-se também a necessidade desta abordagem ser realizada a partir de princípios éticos, de maneira crítica e criativa, favorecendo o desenvolvimento de sujeitos capazes de atuar, de modo solidário e inovador, identificando problemas locais e desafios globais e buscando respostas e soluções que contribuam para a prosperidade das vidas, humanas e não humanas, no planeta Terra, uma vez que:

[...] sendo a educação fundamento para o desenvolvimento de todos os ramos que fazem parte da existência humana, um dos mais importantes direitos sociais do homem, e o direito à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado um direito coletivo, a educação ambiental consubstancia um direito de todos e dever do Estado, capaz de inserir o cidadão no contexto ambiental em prol da proteção do direito e do cumprimento do agir de forma a não pôr em risco as condições necessárias à existência da vida humana sobre a Terra para a posteridade (Fraga; Godoy; Oliveira, 2022, p. 394-395).

Destaca-se, ainda, a abrangência e potencialidade da educação formal. De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), “no ano de 2022 registraram-se 47,4 milhões de matrículas nas 178,3 mil escolas de educação básica no Brasil, cerca de 714 mil matrículas a mais em comparação com o ano de 2021 [...]” (INEP, 2022). Em Minas Gerais, o número de estudantes matriculados na educação básica em 2022 foi de 4.310.816. São quase cinco milhões de sujeitos impactados. Poucas empresas e organizações possuem tamanho potencial para desenvolver consciência sustentável e responsabilidade socioambiental.

Percebe-se a imprescindibilidade da presença da EA, com seus princípios e objetivos, nos tempos e espaços da educação formal. Para isso, é importante que, na política educacional e nos documentos normativos e pedagógicos que estruturam e organizam a oferta da escolarização nos sistemas e redes de ensino, os princípios e objetivos da EA estejam presentes. Considerando as possibilidades de abordagem inter, multi e transdisciplinares e também a necessidade de uma intencionalidade crítica e transformativa na organização pedagógica da EA, além de sua presença, é importante que

ela articule e ofereça sentidos a todos os saberes e fazeres desenvolvidos no espaço escolar.

3 Realidade da Educação Ambiental na política pública educacional em Minas Gerais: avanços, contradições, desafios e possibilidades

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em alinhamento com a Constituição Federal, apresenta em seu artigo 214 o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, colocando, com vistas a assegurar a efetividade deste direito, como uma das atribuições do poder público, a promoção da EA. Em 2015 a Lei Estadual nº 15441/2005 buscou regulamentar tal atribuição estatal, estruturando a EA como componente essencial da educação formal e não formal. Apresentou, ainda, que a EA deve ser desenvolvida de modo articulado aos conteúdos, níveis e modalidades de ensino.

No âmbito da SEEMG, a Resolução 2197/2012, que dispunha sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Minas Gerais, trazia em seu Art. 58 a EA como tema transversal e orientava o seu desenvolvimento curricular de forma integrada e transversal (Resolução 2197/2012, Art. 58). Esta resolução foi revogada pela Resolução 4692/21 que agora apresenta a EA e a Educação para o Consumo como um tema contemporâneo transversal associado, exclusivamente, à etapa do Ensino Médio (Resolução 4692/2021, Art 41, §3º, inciso II).

Avaliando os documentos orientadores publicados em 2023, no âmbito da SPP, podemos identificar fragilidades na abordagem da EA. Conforme apresentado no capítulo inicial, a SPP configura-se como estrutura institucional da SEEMG responsável pelo acompanhamento e orientação das SRE e escolas nas ações pedagógicas, elaborando materiais referentes ao planejamento escolar e desenvolvimento dos currículos, bem como coordenando a implementação e desenvolvimento de diretrizes didático pedagógicas no âmbito das Escolas Estaduais de Minas Gerais.

A tabela 01, a seguir, apresenta o resultado da análise de frequência de termos e palavras relacionados aos princípios apresentados pela PNEA nos documentos produzidos pela SPP.

Tabela 01 - Frequência das palavras e expressões referentes aos princípios da PNEA

Ordem no Drive	DOCUMENTO	PALAVRAS E EXPRESSÕES REFERENTES AOS PRINCÍPIOS DA PNEA				
		Sustentabilidade	Meio Ambiente	Ambiente*	Responsabilidade Socioambiental	Educação Ambiental
1	Carta aos Especialistas	0	0	1	0	0
2	Orientação Transição	0	0	11	0	0
3	Orientação Acolhimento	0	0	7	0	0
4	EMTI Doc. Orientador	0	0	11	0	0
5	EFTI Doc. Orientador	0	0	4	0	1
6	Ed. Prof. Doc. Orientador	1	0	2	0	0
7	Doc. Orientador Reforço Escolar	0	0	0	0	0
8	Doc. Orientador Intervenção Pedagógica	0	0	3	0	0
9	Correção de Fluxo	0	0	0	0	0
10	Doc. Orientador PRA	0	0	3	0	0

(*) citação da palavra em sentido amplo, abordando suas várias concepções.

Fonte: elaborada pelos autores com dados oriundos dos Documentos Orientadores SEEMG em 2023.

Mesmo quando se toma como referência a palavra *ambiente*, que aparece com maior frequência, identifica-se que ela abarca pragmaticamente questões relacionadas ao clima escolar [interações estabelecidas entre os diversos sujeitos no espaço da escola] e a infraestrutura. Com certeza, esses aspectos se relacionam com a EA, mas a ausência dos demais termos pode gerar uma invisibilidade na necessária tratativa pedagógica das relações e interações humanas com o ambiente natural e modificado, bem como em relação aos seus elementos, buscando-se a estruturação de relações sustentáveis. É importante avaliar criticamente contingências, motivações e consequências desta ausência.

O ambiente, a saúde, a cultura de paz, e a aprendizagem, relacionam-se e influenciam-se mutuamente. A PNMA conceitua o ambiente como “o conjunto de leis, condições, influências e interações, de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Lei nº6938/81, Art 3º, I). Portanto, a ausência de termos relacionados aos princípios da PNEA pode fragilizar a necessária construção de um ambiente escolar voltado para a promoção da formação humana com a qual deve estar comprometido.

Na contramão do cenário geral, é importante destacar a recente publicação do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE MG). Trata-se da Resolução CEE/MG nº 493/2022, a qual buscou apresentar pressupostos e diretrizes para a normatização da EA no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais. A referida resolução, além de reforçar princípios e objetivos da legislação nacional (PNMA e PNEA), apresenta também inovações, como a orientação para organização das ações de EA a partir do reconhecimento e da compreensão dos territórios na perspectiva das bacias hidrográficas, comunidades de vida e biomas.

Também reconhece o papel transformador da EA e sua contribuição para “[...] o equilíbrio do clima, a manutenção da biodiversidade, a conservação de matas e florestas, a preservação e utilização racional dos recursos hídricos e sólidos em uma constante mudança de mentalidade” (Resolução CEE/MG nº 493/2022, Art 17, III). Podemos perceber que essas são metas essenciais para superação dos desafios que colocam em risco a permanência da vida humana na Terra.

Destacamos, ainda, que a resolução em questão apresenta expressões inovadoras, tais como *direitos da natureza* e *direitos dos animais*, instigando a abordagem pedagógica de questões relacionadas à proposta de transição de um paradigma antropocêntrico para um paradigma biocêntrico. Reforça, para isso, a necessidade de operacionalização de práticas pedagógicas capazes de abordar a complexidade da EA, de estimular o cuidado e a preservação da comunidade de vida e de fortalecer o papel da escola como espaço educador (Resolução CEE/MG nº 493/2022, Art 22).

Em relação à abordagem escolar da EA, o mesmo dispositivo legal indica, em seu Art. 31¹³, a atribuição institucional de promoção da EA, atrelando-a à materialização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e indicando gestores, educadores e comunidade escolar como especialmente responsáveis pela promoção da defesa, conservação e preservação do meio ambiente, considerando as presentes e futuras gerações.

Se a normativa que, atualmente, delimita a organização e funcionamento de ensino nas escolas estaduais restringe a abordagem da temática da EA para a última etapa da educação básica, ou seja, o ensino médio, e se os documentos orientadores, responsáveis por balizar as práticas pedagógicas cotidianas das escolas e dar suporte para a execução dos currículos registram, de modo geral, a ausência de expressões e palavras que fortaleçam a abordagem da temática ambiental, pressupõe-se uma fragilidade da

¹³ Resolução CEE/MG nº 493/22, Art 31- “O Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais deve promover a Educação Ambiental, em todos os níveis e modalidades de ensino, enquanto elemento essencial à apropriação e conhecimento, especialmente quanto ao território, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do cidadão e essencial à qualidade de vida saudável, sendo de responsabilidade dos gestores, em suas diversas dimensões de atuação, educadores e da comunidade escolar, a promoção da defesa, da conservação e da preservação do Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações.”

política educacional da rede estadual de Minas Gerais no sentido da responsabilidade socioambiental do órgão governamental.

Identifica-se, até aqui, uma contradição vigente na presença da EA entre as normativas e documentos de apoio pedagógico. É possível que haja impactos desta contradição no sentido de impossibilitar a materialização de uma política pública educacional que contribua para a sustentabilidade, garantido as condições socioambientais essenciais à continuidade de existência da vida humana. Faz-se necessário e urgente a estruturação dos caminhos para a abordagem transdisciplinar da EA pela SEEMG.

4 Abordagem transdisciplinar da Educação Ambiental e suas implicações

A transdisciplinaridade pode ser compreendida como método de abordagem do conhecimento que ultrapassa as disciplinas tradicionalmente organizadoras dos saberes humanos, acolhendo as múltiplas dimensões da realidade. Privilegia, assim, a complexidade e a pluralidade existentes nas relações estabelecidas dentro, no e com o ambiente, extrapolando os princípios da racionalidade linear.

A transdisciplinaridade, como o prefixo “trans” indica, diz respeito àquilo que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através das diferentes disciplinas e além de qualquer disciplina. Seu objetivo é a compreensão do mundo presente, para o qual um dos imperativos é a unidade do conhecimento (Nicolescu, 1999, p. 53).

A questão da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade nos espaços administrativos decisórios pode ser problematizada considerando a complexidade das questões que envolvem o ambiente, seja ele natural ou cultural, em face à fragmentação característica do mundo moderno (Reis; Gomes; Couto, 2022, p. 153). A afirmação anterior refere-se à proposta de avaliar as questões relacionadas ao direito ambiental e à administração pública, no âmbito dos órgãos ambientais federais, mas os seus pressupostos conceituais também podem ser aplicados à abordagem da EA nas políticas públicas educacionais mineiras.

A Carta da Transdisciplinaridade, adotada no Primeiro Congresso Mundial de Transdisciplinaridade, apresenta em seu artigo 3º que:

A transdisciplinaridade é complementar à abordagem disciplinar; ela faz emergir novos dados a partir da confrontação das disciplinas que os articulam entre si; oferece-nos uma nova visão da natureza da realidade. A transdisciplinaridade não procura a mestria de várias disciplinas, mas a abertura de todas as disciplinas ao que as une e as ultrapassa (CARTA DA TRANSDISCIPLINARIDADE, Art 3º, 1994).

Também as normativas vigentes indicam que a EA, em âmbito formal, deve se dar a partir da abordagem inter, multi e transdisciplinar, integrando os conhecimentos sócio, cultural e historicamente reconhecidos às novas habilidades necessárias, até mesmo urgentes, considerando a crise socioambiental vivenciada. Buscando evitar um distanciamento entre a garantia formal [norma] e a garantia material [políticas públicas] à EA, é importante validar a presença dos princípios e objetivos da EA nos documentos de suporte da política pública educacional.

No caso da SEEMG, percebe-se que este é um grande desafio vigente, pois a ausência da EA, na maioria dos documentos analisados, limita a abordagem da temática a contextos disciplinares ou às iniciativas individuais das escolas ou professores. Estas iniciativas são importantes, mas talvez insuficientes para responder à complexidade, multiplicidade e extensão dos desafios socioambientais enfrentados, inclusive no âmbito do estado de Minas Gerais.

A fragmentação do saber tem exigido novas posturas das diversas áreas. O conhecimento tem se tornado tão peculiar que as áreas têm dificuldade em se relacionar, pois não sabem nem por onde começarem. Se a divisão do saber parece não ter fim, isso ilustra a necessidade de que novos métodos são necessários. Nesse sentido, a inter e transdisciplinaridades são indispensáveis em meio aos problemas dos tempos atuais (Reis; Gomes; Couto, 2022, p. 160).

Se a inter e a transdisciplinaridade são os caminhos recorrentemente indicados para a abordagem das questões ambientais, no âmbito pedagógico, para o desenvolvimento de uma EA que mais do que informar, seja capaz de formar sujeitos conscientes dos desafios ambientais atuais e, principalmente, aptos a agir no sentido de busca e compromisso com as soluções, faz-se necessário o acolhimento desta perspectiva na política pública educacional.

A crise ambiental, entendida como crise de civilização, não poderia encontrar uma solução pela via da racionalidade teórica e instrumental que constrói e destrói o mundo. Aprender a complexidade ambiental implica um processo

de desconstrução e reconstrução do pensamento [...] Esta racionalidade dominante descobre a complexidade em seus limites, em sua negatividade, na alienação e na incerteza do mundo economizado, arrastado por um processo incontrolável e insustentável de produção (Leff, 2010, p. 16).

A questão da complexidade ambiental, reforça que a escola não pode ser a única instituição responsável pela construção de conhecimentos, atitudes e valores capazes de superar a crise vigente. Tampouco sem a escola será possível tal superação. Os dados de público e tempo de permanência de diversos sujeitos no espaço escolar por si só explicitam a potência da SEE como organização. Mas essa potência pode ser construtiva de um novo paradigma ou reforçadora do atual, a depender dos princípios, fundamentos e normas que direcionam sua atuação.

Portanto, a questão da intencionalidade, relacionada à ausência da abordagem da EA no contexto atual das políticas públicas educacionais mineiras, evidencia a urgência de superação de tal cenário. Afinal, agir e não agir carregam em si escolhas, projetos e objetivos.

O pensamento mutilado não é inofensivo: cedo ou tarde, ele conduz a ações cegas, ignorantes do fato de que o que ele ignora age e retroage sobre a realidade social e também conduz a ações mutilantes que cortam, talham e retalham, deixando em carne viva o tecido social e o sofrimento humano (Morin, 1986, p. 119).

Portanto, ao enfraquecer a abordagem da EA de modo sistêmico e transdisciplinar nas práticas cotidianas das escolas estaduais mineiras, pode-se, na verdade, estar fortalecendo um modelo predatório e insustentável de relação com o ambiente, a natureza e seus elementos. Em longo prazo essa escolha de *não escolhas* em relação à presença da EA, delimitando sua integração a todas as etapas e modalidades da educação básica, pode acarretar, inclusive, na fragilidade das possibilidades e da legitimidade da presença da escola e de seus estudantes no mundo.

5 Considerações Finais

Nos documentos normativos e orientadores que dão suporte e diretrizes para a execução da Política Educacional Mineira, no âmbito da rede estadual, identifica-se flagrante omissão e contradição no sentido da abordagem da EA. Essas manifestam-se

pela ausência de expressões e palavras ligadas aos princípios e objetivos da EA em face às inovações e delimitações apresentadas pela Resolução CEE/MG 493/22. O estudo sugere possível ausência da responsabilidade socioambiental no âmbito da política pública educacional mineira.

Destacam-se aqui, também, os possíveis impactos dessa ausência na materialização da EA como estratégia transdisciplinar nas escolas públicas. A abordagem fragmentada e descontextualizada da temática ambiental, ou mesmo sua ausência, podem apresentar, como consequência, a limitação do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Considerando que a SEEMG é o órgão governamental que deve exercer sua função com responsabilidade socioambiental, tendo sua competência direta relacionada ao planejamento, direção, execução, controle e avaliação da política estadual de educação, sugere-se que as fragilidades aqui identificadas orientem novos caminhos para estruturação de tal política. Não é mais possível se alienar da realidade socioambiental, isentando-se da responsabilidade ética, inter e transgeracional voltada à vida.

Ressalta-se que no Mapa Estratégico da SEEMG a Visão apresentada é ser referência nacional em Educação Pública em qualidade e equidade. Então, faz-se mister que o princípio da responsabilidade proposto por Hans Jonas seja aplicado, apresentando neste documento e em outros publicados, o compromisso dessa instituição com a sustentabilidade a partir da oferta de uma educação comprometida com o respeito e a preservação da vida.

Portanto, no exercício da sua competência e na realização de suas atribuições com responsabilidade socioambiental, a SEEMG poderá contribuir na estruturação de caminhos de superação dos desafios que precarizam, cada dia mais, as condições de existência e prosperidade da vida humana no planeta. Ao se organizarem as narrativas, presentes nos documentos orientadores e normativos, a partir dos princípios da responsabilidade e da sustentabilidade, acredita-se que as práticas educativas serão capazes de contribuir para a formação humana e impactos sociais necessários, diante dos desafios socioambientais da contemporaneidade.

Referências

BAUMAN, Zygmund. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Lei Federal no 9.795/99. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm . Acesso em: 24 jun. 2023.

CARTA DA TRANSDISCIPLINARIDADE. In: TORRE, Saturnino de La; PUJOL, Maria Antônia; MORAES, Maria Cândida (coord.). Documentos para Transformar a educação: um olhar complexo e transdisciplinar. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2013. p. 23-27.

COSTA, Beatriz Souza; REIS, Émilien Vilas Boas; OLIVEIRA, Márcio Luís de. Fundamentos filosóficos e constitucionais do direito ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

DELORS, Jacques. et al. Educação: um tesouro a descobrir: relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 1998.

17

ROCHA, Anacélia Santos et al. O dom da produção acadêmica: manual de normalização e metodologia da pesquisa. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2016. Disponível em: https://ead.domhelder.edu.br/dom_da_producao.pdf. Acesso em: 05 jun. 2023.

FRAGA, Fellipe Vilas Bôas; GODOY, Sandro Marcos; OLIVEIRA, Bruna Bastos de. A Educação Ambiental enquanto Direito Fundamental no caminho do Desenvolvimento Sustentável. [Recurso Eletrônico]: Revista Jurídica CESAMUR, . Vol.22, n. 2, p. 381-398, maio/agosto 2022 - Disponível em:

<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10567>. Acesso em: 04 jun. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2022. Brasília: Inep, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 13 jun. 2023.

KALIL, Ana Paula Maciel Costa; FERREIRA, Heline Sivini. A dimensão socioambiental do Estado de Direito. Veredas do Direito [Recurso Eletrônico]: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, v. 14, n. 28, p. 329-359, 2017. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1010> Acesso em: 09 jun. 2023.

LEFF, Enrique. *A Complexidade Ambiental*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/28295572_A_complexidade_ambiental . Acesso em: 25 jun. 2023.

MINAS GERAIS. [Constituição (1989)]. *Constituição do Estado de Minas Gerais*. – 32. ed. – Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/constituicao-estadual/> . Acesso em: 24 jun. 2023.

MINAS GERAIS. Decreto nº 47758, de 19 de novembro de 2019. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47758/2019/?cons=1> . Acesso em: 30 de junho de 2023.

MINAS GERAIS. Resolução CEE/MG nº493 de 2022. Dispõe sobre pressupostos e diretrizes para a normatização da Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://cee.educacao.mg.gov.br/index.php/legislacao/resolucoes/download/66-2022/15376-resolucao-cee-n-493-de-12-de-dezembro-de-2022>. Acesso em: 30 jun. 2023.

MINAS GERAIS. Resolução 2197/2012. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <https://acervodenoticias.educacao.mg.gov.br/images/documentos/2197-12-r.pdf> . Acesso em: 30 jun. 2023.

MORIN, Edgar. *Para sair do século XX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

NICOLESCU, Basarab – *O Manifesto da Transdisciplinaridade*. São Paulo: Editora Triom, 1999.

REIS, Émilien Vilas Boas; GOMES, Marcelo Kokke; COUTO, Maria João. Aplicação interdisciplinar e transdisciplinar nos espaços administrativos decisórios em matéria ambiental. *Veredas do Direito [Recurso Eletrônico] : Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v.19, n.44, maio/ago. 2022. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2315>. Acesso em: 25 de mai. 2023.

SILVA, Clélia Christina Mello.; GUIMARÃES, Mauro. Mudanças climáticas, Saúde e Educação ambiental como Política Pública em tempos de crise socioambiental. *Revista de Políticas Públicas*, [S. l.], v. 22, p. 1151–1170, 2018. DOI: 10.18764/2178-2865.v22nEp1151-1170. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9839>. Acesso em: 12 jun. 2023.